Lote 01, Nova Marabá, Caixa Postal 172, Fone/Fax (94) 3322-2315/3322- 4116, na pessoa do seu presentante legal, por ter manejado recursos públicos ou privados na cifra de **R$ 4.750,00 (**quatro mil setecentos e cinqüenta reais), conforme informação do SIAFEM – Sistema de Informação de Atividades Financeiras dos Estados e Municípios.
Às fls. 09, o presentante legal da entidade fundacional informa que a referida entidade é **uma pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei Municipal 9.271 de 28.12.1987** e que presta contas quadrimestralmente ao Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Pará. Solicita ainda prorrogação de prazo para apresentação de documentos contábeis.
Juntou documentos. (Fls. 10 a 18).
Essa, a suma dos fatos.
Trata-se de fundação pública municipal (gênero da espécie autarquia), entidade nascida e regulamentada por lei municipal, com finalidade pública típica, sempre regida por direito público.
Logo, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, *a contrário sensu* do artigo 66 do Código Civil, ***não possui quaisquer poder de velamento à entidade autárquica municipal*****,** haja vista que o próprio poder instituidor (poder legislativo municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios), controla e fiscaliza as fundações públicas.
Ao Ministério Público cabe o velamento e a fiscalização ***tão-somente das fundações privadas, na forma do art. 66 do CC[1].***
As fundações públicas instituídas pelo poder executivo municipal terão a fiscalização das suas contas exercidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 25, de 05/08/1994[2], lei orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
Nesse sentido, Wallace Paiva Martins Júnior[3], esclarece que:
"*Diversamente da fundação pública, o Ministério Público vela pela execução da vontade do instituidor na* ***fundação particular,*** *despontando a necessidade do poder público fiscalizá-la. Essa ingerência estatal, confiada ao Ministério Público, é característica peculiar das fundações particulares,* ***não das fundações públicas de direito público ou de direito privado.***
Ressalte-se, outrotanto, que a impossibilidade de ingerência do Ministério Público nas fundações públicas de direito privado é relativa à sua atuação ordinária calcada no direito privado (ou seja, nos moldes da atuação em relação às fundações particulares). Isto não significa que elas estão exoneradas de qualquer controle por parte do órgão constitucional independente (assim como o Tribunal de Contas). A ele é vedado somente o exercício da fiscalização das fundações públicas de direito privado com sustentáculo nas disposições do Código Civil.
*Porém, em razão da natureza pública de seu patrimônio e de sua integração à administração pública, o Ministério Público exerce o controle das atividades das fundações públicas (de direito público ou privado), no exercício das competências previstas nos incisos II e III do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 25, IV, da Lei 8.625/93 c.c. o art. 1º da Lei 8.429/92 e o art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/85 (proteção do patrimônio público e social, repressão à improbidade administrativa etc.)" (***Grifo do MP).
Ante as razões aduzidas e aqueloutras contidas nos autos, tendo em vista ainda que, por ser pessoa jurídica de direito público, a fundação autárquica traz consigo o poder de império do Poder Público, do qual se destaca **o poder de polícia, que dá suporte à execução de seus atos, em tudo idêntico aos atos administrativos, que em verdade são praticados por essas entidades,** o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, houve por bem, considerando a ausência de atribuições legais para o velamento ou fiscalização das fundações públicas ou autárquicas estaduais;
1) **PROMOVER,** nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985, **o ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo preparatório, por falta de legitimidade do Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Belém;
2) **REMETER** à Promotoria de Justiça de defesa do patrimônio público e social e repressão à improbidade administrativa da Comarca de Marabá, cópia deste procedimento para, querendo, fiscalizar a atuação da Fundação Casa da Cultura de Marabá no referido município;
3) **PUBLICAR,** na imprensa oficial, esta decisão administrativa;
4) **CIENTIFICAR** o representante legal da entidade;
5**) REMETER,** nos moldes do § 1° do art. 9° da Lei 7.347/85, o presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.
Belém (PA), 19 de novembro de 2012.
SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO
Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial
[1] Código Civil – Art. 66 – Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas.
[2] Lei Complementar Estadual nº 25, 05/08/1994 – Art. 23. Ao Tribunal de Contas dos Municípios, órgão de controle externo, compete, na forma estabelecida nesta Lei:
III - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos poderes dos Municípios e das entidades da administração indireta, **incluídas as fundações, sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e** as contas daqueles que aplicam quaisquer recursos repassados pelos Municípios ou que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;
IV - exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades dos poderes dos Municípios e das demais entidades referidas ao inciso anterior, examinando as respectivas opiniões relativas às receitas e despesas.
Parágrafo Único. No julgamento das contas e na fiscalização que lhe compete o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções, auxílios e renúncia das receitas.
[3] Wallace Paiva Martins Jr, Fundações públicas e fiscalização do Ministério Público, in Revista Jurídica Última Instância. Disponível em: < http://ultimainstância.uol.com.br/ensaios/ler_noticia.php?id/Noticia=3688kw=funda%F5es>. Acesso em: 21 out.2008.

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 463299
PORTARIA: 5330/2012-PG
Objetivo: PARTICIPAR DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORES DE ESCOLAS DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL - CDEMP.
Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/ 2006.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): RIO DE JANEIRO/RJ - Brasil<br
Servidor(es):
999376/ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 2.5 diárias (Completa) / de 28/11/2012 a 02/12/2012<br
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 463301
PORTARIA: 5331/2012-PG
Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA CREMILDA AQUINO DA COSTA.
Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): RONDON DO PARÁ/PA - Brasil<br
Servidor(es):
333145/RENATO DA SILVA TEIXEIRA (SARGENTO PM) / 11.5 diárias (Completa) / de 26/11/2012 a 07/12/2012<br
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 463303
PORTARIA: 5332/2012-PG
Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA MARIA RAIMUNDA DA SILVA TAVARES.
Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
ITAITUBA/PA - Brasil
JACAREACANGA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
333081/JOSÉ BENEDITO MARQUES FILHO (CABO PM) / 10.5 diárias (Completa) / de 23/11/2012 a 03/12/2012<br
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 463304
PORTARIA: 5333/2012-PG
Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA DA PROMOTORA DE JUSTIÇA CREMILDA AQUINO DA COSTA.
Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
RONDON DO PARÁ/PA - Brasil<br
Servidor(es):
333351/CARLOS ALBERTO ALVES CORRÊA (CABO PM) / 12.5 diárias (Completa) / de 07/12/2012 a 19/12/2012<br
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 463307
PORTARIA: 5334/2012-PG
Objetivo: REALIZAR FISCALIZAÇÃO/VISTORIA EM OBRA.
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
SANTARÉM/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991675/RENATO ALBUQUERQUE CHAVES (TÉCNICO ESPECIALIZADO) / 2.5 diárias (Completa) / de 28/11/2012 a 30/11/2012<br
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 463310
PORTARIA: 5335/2012-PG
Objetivo: DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES NAQUELE MUNICÍPIO.
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: BAIÃO/PA - BRASIL
Destino(s):
ALTAMIRA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
999966/ROBERTO CARLOS SOARES FIGUEIREDO (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 10.5 diárias (Completa) / de 26/11/2012 a 06/12/2012<br
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 463152
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 081/2012-MP/PA, que tem como objeto Aquisição de Rádios transceptores portáteis e Estação móvel para transmissão e recepção com programação, Configuração, Teste e Ativação, nos termos da Lei 5.882/94 do Estado do Pará, para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.
- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:
Lote 01 – RADIOHAUS COMERCIO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS ELETRONICOS, CNPJ 11.944.193/0001-55 com valor global de R$ 24.999,98.
Valor total do certame: R$ 24.999,98
Belém (PA), 26 de Novembro de 2012.
Jamylle Hanna Mansur
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 463272
Modalidade: Convite
Número: 8/2012
Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na elaboração de projetos: Lote I – Elaboração de projetos básico e executivo, arquitetônicos e complementares, para a reforma e ampliação da Promotoria de Justiça de Soure/Pa; Lote II – Elaboração de projetos básico e executivo, arquitetônicos e complementares, para a reforma e ampliação da Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará.
Entrega do Edital: No site www.mp.pa.gov.br ou no Ministério Público do Estado do Pará, situado à Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém-Pa.
Observação: Credenciamento as 09:00 horas e início da sessão às 09:30 horas, horário local.
Responsável pelo certame: WILSON PINHEIRO BRANDÃO
Local de Abertura: Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém-Pa.
Data da Abertura: 06/12/2012
Hora da Abertura: 09:00
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122135774420000 449051 0101000000 Estadual
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 463292
PORTARIA: 5310/2012-PG
Objetivo: DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES NAQUELE MUNICÍPIO.
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: CACHOEIRA DO ARARI/PA - BRASIL
Destino(s): SANTA CRUZ DO ARARI/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991430/FRANCISCO NUNES DA SILVA JÚNIORR (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 3.5 diárias (Completa) / de 28/11/2012 a 01/12/2012<br
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 463293
PORTARIA: 5313/2012-PG
Objetivo: SUBSTITUIR SERVIDOR.
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: PARAGOMINAS/PA - BRASIL
Destino(s):
ULIANÓPOLIS/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991407/GIOVANI BRENO FERNANDES (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 08/11/2012 a 08/11/2012<br
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 463294
PORTARIA: 5314/2012-PG
Objetivo: REALIZAR A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAQUELES MUNICÍPIOS.
Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA - Brasil
PARAUAPEBAS/PA - Brasil

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE